

PORTARIA Nº 006/2017

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROBERTO DE SOUSA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5°, incisos XIV e XXXIII:

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, o qual dispõe que cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso II do § 3º do artigo 37 da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observadas o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII;

CONSIDERANDO que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da regulamentação do acesso a informações previstas nos dispositivos constitucionais citados acima;

BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1°. Esta Portaria regulamenta os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746



2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5°, no inciso II do § 3° do artigo 37 e no § 2° do artigo 216 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A divulgação de informações das entidades da administração pública municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição Federal, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I informação dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II dados processados dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III documento unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV informação sigilosa informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- ${f V}$ informação pessoal informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- **VI** tratamento da informação conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- **VII** disponibilidade informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- **VIII** autenticidade informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- IX integridade informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- ${\bf X}$ primariedade informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- **XI** informação atualizada informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.
- **Art. 3º.** Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe ao Poder Legislativo local:



I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração

Pública;

III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como

exceção;

IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente

de solicitações;

V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da

informação;

VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;

VII - fomentar o controle social;

VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

 IX - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

 ${\bf X}$ - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

XI - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

Art. 4°. O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

 II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus departamentos, recolhidos ou não ao arquivo da Câmara Municipal de Juquiá;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746



- V informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;
- **VI** informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO SIC- SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Transparência Ativa

- **Art. 5º**. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Juquiá, o Serviço de Informação ao Cidadão- SIC, de que trata o inciso I do artigo 9º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **§ 1º-** No âmbito da Câmara Municipal de Juquiá são os responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Câmara na *internet*, independentemente de requerimentos:
- I cada uma das Diretorias, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;
- II a Diretoria Administrativa e Financeira, em conjunto com o órgão gestor do contrato ou do convênio, pelos registros de repasses ou de transferências de recursos financeiros;
- III a Diretoria Administrativa e Financeira, pelos registros das despesas:
 - a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746



- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, contendo endereço e número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física), conforme o caso;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
 - f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- IV quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
 - a) previsão;
 - b) lançamento, quando for o caso; e
 - c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.
- V- a Diretoria Administrativa e Financeira, pelas informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados;
- ${
 m VI}$ a Diretoria Administrativa e Financeira, pela disponibilização dos contratos, convênios e demais ajustes celebrados;
- **VII -** cada um dos Diretores dos Departamentos, pela divulgação dos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras;
- **VIII** o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC, pela divulgação das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- § 2º. As obrigações mínimas descritas no *caput* deste artigo não eximem as Diretorias de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.
- **Art.** 6°. A Câmara Municipal de Juquiá deverá manter portal na *internet* que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:
- I registro das competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;



 II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

- **III** registros das despesas;
- **IV** informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- \boldsymbol{V} dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
 - VI respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.
- **Art. 7°.** Os portais a que se referem os artigos 5° e 6° desta Portaria deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- I conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- **III** possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- ${\bf IV}$ divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- $\ensuremath{\mathbf{V}}$ garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
 - VI manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- **VII** indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicarse, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- **VIII** disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais em papel.
- **Art. 8°.** Ficam designados o Diretor Administrativo e Financeiro e a Diretora Legislativa, para fomentarem ações de transparência ativa.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746



Seção II Transparência Passiva

Art. 9°. Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, por meio do telefone (13) 3844-1552 na Secretaria da Câmara Municipal de Juquiá no endereço Rua Martins Coelho n° 96 – Bairro Centro – Juquiá/SP – Cep. 11.800-000 ou portal na *internet:* www.camarajuquia.sp.gov.br ou no link e-SIC.

Parágrafo único. A solicitação será instruída com cópia de documento oficial do requerente, bem como do endereço de *e-mail* e a especificação da informação requerida.

- **Art. 10.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados;
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência deste Órgão.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, este Órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

- **Art. 11.** No âmbito do Poder Legislativo, será utilizada a estrutura de todas as Diretorias para o recebimento das solicitações de informação, com as seguintes funções:
 - I atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;
 - **III** acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;
 - IV informar sobre a tramitação das solicitações;

V - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746



- **VI** disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar.
- **Art. 12.** Os servidores designados na forma do art. 8º desta Portaria ficam responsáveis também pelo exercício das seguintes atribuições:
- I receber as demandas diretamente do responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC e assegurar seu retorno ao mesmo órgão dentro do prazo previsto, nos termos da seção IV e VIII deste capítulo;
- **II** orientar as respectivas unidades e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e ao disposto nesta Portaria;
- III monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta Portaria, e apresentar relatório estatístico nos termos do artigo 17.
- IV recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta Portaria;
- **Parágrafo único.** Os relatórios a que se refere o inciso III deste artigo deverão ser encaminhados ao responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC para que sejam analisados e publicados nos termos do art. 15 desta Portaria.

Seção III Fomento à Cultura de Transparência, Avaliação e Monitoramento

- **Art. 13.** As Diretorias serão responsáveis por promoverem a realização de audiências ou consultas públicas, como instrumentos de participação popular e controle social dos atos do poder público.
- **Art. 14.** A Diretoria Jurídica com o apoio das demais Diretorias, será responsável pela capacitação dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas e de valores relacionados à transparência na administração pública municipal.
- **Art. 15.** A Diretoria Administrativa e Financeira concentrará e consolidará a publicação de informações estatísticas, viabilizando a publicação do relatório anual previsto no art. 17 desta Portaria, com informações atinentes à implementações da Lei Federal nº 12.527/2011.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746



Art. 16. Fica instituída a Comissão de Avaliação, Recurso e Monitoramento do Acesso à Informação, que terá como funções avaliar, monitorar e implementar ações de melhoria nos processos relativos ao acesso à informação, reunindo-se ordinariamente a cada quadrimestre.

- § 1º A Comissão contará com representantes dos seguintes Departamentos:
 - I um titular e um suplente da Diretoria Administrativa e Financeira;
 - II um titular e um suplente da Diretoria Jurídica;
 - III um titular e um suplente da Diretoria Legislativa;
- **§ 2º** A Comissão de Avaliação, Recurso e Monitoramento do Acesso à Informação auxiliará os Departamentos no esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação.
- **Art.17.** Anualmente será publicado no Portal da Câmara na *internet* relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas dos solicitantes.

Seção IV Respostas e Prazos

- **Art. 18.** O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.
- § 1º As Diretorias através do Serviço de Informação ao Cidadão SIC deverão fornecer o acesso imediato à informação disponível, oriunda dos registros de perguntas frequentes ou do repositório de informações prestadas.
- § 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC encaminhará, obrigatoriamente por meio eletrônico, a solicitação à Diretoria responsável pela informação em prazo não superior a 1 (um) dia após o recebimento da informação.
- § 3º A Diretoria responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhará ao responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC, por meio eletrônico:



I - a informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

- a) o assunto sobre o qual versa a informação;
- b) a possibilidade e o prazo do recurso previsto nos termos da Seção
 VIII do Capítulo II desta Portaria;
 - c) os fundamentos da negativa;
- d) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.
- **§ 4º** A Diretoria que prestar a informação fica também responsável por alimentar o repositório central de informações prestadas, previsto no art. 43 desta Portaria.
- § 5º Em caso de não possuir a informação, a Diretoria deverá retornar a solicitação ao responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC, no prazo máximo de 2 (dois) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.
- § 6º Na hipótese prevista no § 5º, o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC disponibilizará a solicitação, no prazo de 1 (um) dia, à Diretoria responsável pela informação, para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo.
- § 7º Recebida a resposta da solicitação, o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC terá o prazo de 1 (um) dia para sua disponibilização ao interessado, no formato optado no ato da solicitação.
- **§ 8º** Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal.
- **Art. 19.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 18 desta Portaria, a Diretoria responsável pela informação cientificará o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.
- **§ 1º** A cientificação deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do término do prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, mediante justificativa expressa.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746



- **§ 2º** O responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC deverá disponibilizar ao interessado, no formato optado no ato da solicitação, a justificativa da prorrogação.
- Art. 20. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao solicitante, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Juquiá da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
- **Art. 21.** Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.
- **Art. 22.** É direito de o solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.
- **Art. 23.** Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será indicado o local, a data e o modo para realizar consulta à informação ou efetuar a reprodução desta.
- Art. 24. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar, junto ao responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC, reclamação à Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da reclamação.
- **Art. 25.** Os prazos de que trata esta Portaria computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observando-se para a contagem os dias úteis nos termos do Diploma Processual Civil em vigência.
- § 1º Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.
- § 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal de Juquiá.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746



Seção V Custos de Reprodução e Gratuidade

Art. 26. O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CD's e DVD's, que deverão ser custeadas pelo solicitante, conforme consta nos Decretos 880/2012 e 942/2013 de regulamentação dos preços públicos.

Art. 27. Fica isenta do pagamento a que se refere o art. 26 desta Portaria:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

 ${f II}$ - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

Seção VI Extravio

Art. 28. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Seção VII Conservação de Documentos

Art. 29. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.



Seção VIII Recursos

Art. 30. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, junto ao responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

- § 1º A interposição do recurso deverá ser feita por escrito junto ao responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC, que o encaminhará imediatamente à Diretoria responsável pela área que exarou a decisão impugnada, que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
- § 2º Provido o recurso, simultaneamente a Diretoria responsável deverá:
- I comunicar ao responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão -SIC o teor da decisão;
- **II** determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável nos termos do artigo 19, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta Portaria.
- § 3º A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos no inciso II do § 3º do art. 18.
- **Art. 31.** O Julgamento de Recursos de Acesso à Informação, que terá como função julgar os recursos interpostos, em última instância, em prazo não superior a 5 (cinco) dias.
- **§ 1º** A Comissão, em suas reuniões, para julgamentos dos recursos será sempre presidida pelo Diretor jurídico.
- § 2º A Comissão, em suas reuniões, convocará servidores para esclarecimentos conforme a suas necessidades.
 - § 3º Provido o recurso, simultaneamente a Comissão deverá:
- I comunicar ao responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão -SIC o teor da decisão;



II - determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogável nos termos do artigo 19, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta Portaria.

§ 4º A Câmara Municipal deverá instituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria, a comissão para julgamento dos recursos interpostos.

Seção IX Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 32. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

- § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo:
- I terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizado e à pessoa a que elas se referirem;
- II poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
- § 2º A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto ao balcão de atendimento ao cidadão na Secretaria da Câmara Municipal, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.
- § 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.
- § 4º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746



- I à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- ${f II}$ à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem:
 - III ao cumprimento de ordem judicial;
 - IV à defesa de direitos humanos;
 - V à proteção do interesse público e geral preponderante.
- § 5º Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
- **Art. 33.** A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.
- **Art. 34.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
- **Art. 35.** As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.
- **Art. 36.** Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.
- **Art. 37.** O disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta Portaria não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município de Juquiá ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.
- **Art. 38.** O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.



Art. 39. São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

- **Art. 40.** As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.
- **Art. 41.** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- **Art. 42.** Os agentes públicos que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta Portaria estarão sujeitos às penalidades previstas na lei federal citada e na Lei Complementar 47, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Juquiá.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Câmara Municipal deverá criar em seu Portal na *internet* um repositório de arquivos digitais de informações prestadas para todas as solicitações.

Parágrafo único. A Diretoria Legislativa, responsável pela digitalização integral ou parcial de protocolos, realizará o envio do respectivo arquivo eletrônico para disponibilizar ao solicitante e promover a publicação do arquivo eletrônico no repositório central de informações prestadas.

Art. 44. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juquiá, 27 de Janeiro de 2017.

ROBERTO DE SOUSA ALVES

Presidente da Câmara Municipal

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746